

"O JUNDIAIENSE" - 10/09/50

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 89, de 30 de Agosto de 1950

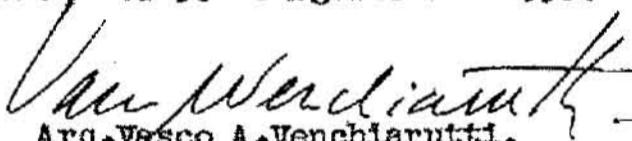
O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 28 de Agosto de 1950, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 1º da lei nº 73, de 22 de fevereiro de 1950, da seguinte forma:

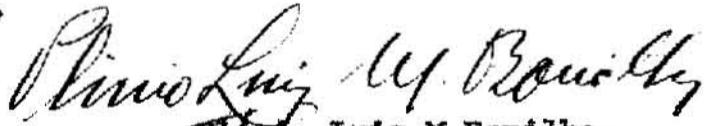
"§ 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se reforma qualquer obra de que resulte supressão, acréscimo ou modificações em parte essencial da edificação e quaisquer reparações que impliquem no prolongamento da duração do prédio, sendo entretanto, permitido alargamento e troca de portas, troca de portas por janelas e vice-versa, bem como obras para colocação de vitrines, nas fachadas das casas existentes, que concorram para melhorar o aspecto estético da cidade."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 30 de Agosto de 1950.

  
Arq. Vasco A. Venchiarutti,  
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria do Expediente da Prefeitura, aos 30 de Agosto de 1950.

  
Plínio Luiz M. Bonilha,  
Diretor do Expediente.